



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

**RESOLUÇÃO Nº 182 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**

Nº do Protocolo: 23041.047570/2024-68

Maceió-AL, 20 de dezembro de 2024.

Aprova, *ad referendum*, o regulamento que dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, nos processos seletivos para ingresso de estudantes, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I da Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009, o art. 20, inciso I do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e o art. 2º, Inciso I da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023 e tendo em vista a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 maio de 2016; a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e o que consta no Processo nº 23041.041920/2024-82.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este ato normativo dispõe sobre as normas aplicáveis aos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Para garantir o cumprimento dos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial no âmbito do Ifal, serão constituídas as seguintes comissões:

I - comissão central de heteroidentificação e validação étnico-racial: comissão de caráter deliberativo e consultivo, com atuação permanente, responsável por coordenar, orientar e apoiar as ações de heteroidentificação e validação de candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e quilombolas realizadas pelas Comissões Locais de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial nos campi e pelas Bancas Recursais.

II - comissões locais de heteroidentificação e validação étnico-racial: comissões que atuam em cada campus, antes da realização da matrícula, para verificar, avaliar e validar a autodeclaração étnico-racial dos candidatos inscritos nas cotas de ações afirmativas.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO CENTRAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Art. 3º Para a composição da Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial, serão observados os seguintes critérios:

I - a Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial, de caráter institucional e multicampi ou intercampi, terá mandato de três anos, sendo composta por, no mínimo, nove membros;

II - poderá compor a comissão membros da sociedade civil organizada com experiência na temática étnico-racial; e

III - o reitor nomeará o presidente e os demais membros da comissão, após consulta à Pró-Reitoria de Ensino - Proen, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI, às Direções Gerais, aos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Neabi e os demais servidores que possuem afinidade, comprometimento ou interesse na temática das relações étnico-raciais.

Art. 4º Perderá o mandato o membro da Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial que:

I - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o mandato;

II - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional; ou

III - passar à inatividade, ser cedido ou redistribuído.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Central deverão manter-se atualizados quanto aos fundamentos legais e teóricos referentes à temática étnico-racial e aos procedimentos de heteroidentificação e validação étnico-racial, participando de formações, cursos, oficinas, palestras e atividades correlatas.

Art. 5º São atribuições da Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial:

I - orientar, acompanhar e dar suporte às comissões locais;

II - realizar diagnóstico anual com objetivo avaliativo e propositivo, encaminhando-o aos setores competentes;

III - constituir bancas recursais para análise dos recursos interpostos pelos candidatos autodeclarados que tenham sua autodeclaração indeferida pelas comissões locais de heteroidentificação e validação étnico-racial; e

IV - analisar e propor os encaminhamentos necessários em casos de denúncias de fraudes.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES LOCAIS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 6º Para a composição das Comissões Locais de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial, serão observados os seguintes critérios:

I - as Comissões Locais de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial atuarão nos campi, com mandato de três anos, e serão compostas por, no mínimo, seis servidores indicados pela Direção Geral do campus, após consulta aos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - Neabi e demais servidores que tenham afinidade, comprometimento ou interesse na temática das relações étnico-raciais;

II - poderá compor as Comissões membros da sociedade civil organizada com experiência na temática étnico-racial; e

III - o presidente e os demais membros das Comissões serão nomeados pelas Direções Gerais de cada campus;

Art. 7º Perderá o mandato o membro da Comissão Local de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial que:

I - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o

mandato;

II - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional; ou

III - passar à inatividade, ser cedido, removido ou redistribuído.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Locais deverão manter-se atualizados quanto aos fundamentos legais e teóricos referentes à temática étnico-racial e aos procedimentos de bancas de heteroidentificação, participando continuamente de formações, cursos, oficinas, palestras e atividades correlatas.

Art. 8º São atribuições das Comissões Locais de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial:

I - verificar e analisar a documentação entregue pelos candidatos indígenas e quilombolas, conforme exigido nos editais de seleção ou de convocação para os procedimentos de validação da autodeclaração étnico-racial;

II - realizar os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, com o objetivo de aferir e emitir pareceres de deferimento ou indeferimento das autodeclarações dos candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos ofertados pelo Ifal;

III - compor bancas para aferição fenotípica de candidatos negros (pretos e pardos), formadas por três membros titulares e três suplentes, podendo incluir membros da comissão local, representantes da sociedade civil organizada com experiência na temática étnico-racial. Também pode compor as bancas servidores de outros campi indicados pela Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial.

§ 1º As bancas deverão ser compostas, obrigatoriamente, de forma a atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

§ 2º Os demais membros da Comissão Local atuarão como suplentes, conforme demanda do processo seletivo.

§ 3º Os membros das Comissões Locais deverão participar de formações periódicas sobre a temática étnico-racial e de procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial, ofertadas pela Comissão Central.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS DE SUBMISSÃO DO CANDIDATO

Art. 9º Os candidatos às vagas reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas deverão declarar sua opção de vaga no momento da inscrição no processo seletivo.

Art. 10. Os candidatos classificados que se enquadrem no artigo anterior deverão apresentar todos os documentos exigidos pelo edital do processo seletivo.

Art. 11. Para os candidatos negros (pretos e pardos), deverá ser apresentada a autodeclaração, conforme edital de convocação para os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial.

Art. 12. Para os candidatos indígenas e quilombolas, deverão ser apresentadas as documentações específicas, de acordo com o artigo 16 desta Resolução.

Art. 13. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, estando este sujeito às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo de ingresso de estudantes.

Art. 14. O processo de confirmação da autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas será previsto nos editais do processo seletivo para ingresso de estudantes no Ifal e nos respectivos editais de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial, sendo ato obrigatório e realizado antes da homologação da matrícula.

Art. 15. Os candidatos inscritos e classificados nas vagas reservadas para indígenas e quilombolas deverão apresentar os documentos exigidos pelos editais de seleção ou de convocação para os

procedimentos de validação da autodeclaração étnico-racial, sendo ato obrigatório e realizado antes da homologação da matrícula.

Art. 16. Para comprovação da condição de candidato indígena ou quilombola, são necessários, no mínimo, os seguintes documentos:

I - autodeclaração do candidato, conforme modelo disponibilizado;

II - declaração de sua respectiva comunidade sobre a condição de pertencimento étnico, assinada por uma liderança reconhecida, conforme modelo disponibilizado;

III - no caso de candidato indígena:

a) declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai, na qual conste que o candidato reside em comunidade indígena; ou

b) registro administrativo de nascimento de indígena - Rani; ou

c) comprovante de residência em comunidade indígena no nome do candidato, pai, mãe ou responsável legal; e

IV - no caso de candidato quilombola:

a) declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o candidato reside em comunidade remanescente de quilombo; ou

b) declaração da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - Conaq; ou

c) comprovante de residência em comunidade quilombola no nome do candidato, pai, mãe ou responsável legal.

Art. 17. Para o processo de confirmação da autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos), serão observados os seguintes critérios:

I - os candidatos classificados como autodeclarados negros (pretos e pardos) serão convocados para aferição fenotípica, de forma presencial ou *online*, a ser realizada pelas bancas de heteroidentificação étnico-racial mencionadas nesta norma, conforme edital de convocação disponibilizado no sítio eletrônico oficial do respectivo processo seletivo;

II - no caso de candidato menor de dezoito anos, quando convocado para aferição presencial, o responsável legal deverá acompanhá-lo na condição de observador;

III - os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), quando convocados para aferição presencial, deverão comparecer na data, local e horário estabelecidos, portando a documentação exigida no edital de convocação;

IV - para a aferição, serão considerados, exclusivamente, os aspectos fenotípicos do candidato, não sendo avaliada a ascendência; e

V - no caso de indeferimento, será emitido parecer fundamentado, assinado pelos três membros da banca

Art. 18. Das decisões dos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial caberá recurso, conforme os termos estabelecidos no edital do certame ou no edital de convocação específico.

## CAPÍTULO V

### DAS BANCAS RECURSAIS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Art. 19. Caberá à Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial compor as bancas recursais para atender à etapa referente aos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial nos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos ofertados pelo Ifal.

Art. 20. As bancas recursais terão caráter temporário e serão compostas por, no mínimo, seis membros, sendo três titulares e três suplentes, de acordo com a demanda dos processos seletivos.

Art. 21. As bancas recursais atuarão na avaliação dos recursos interpostos por candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas.

Art. 22. Os membros das bancas recursais deverão ser diferentes dos membros que atuaram nas bancas de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos recorrentes.

Art. 23. Os membros da Comissão Central poderão participar das bancas recursais de heteroidentificação e validação étnico-racial.

Art. 24. As bancas recursais de heteroidentificação e validação étnico-racial têm como atribuição analisar os recursos interpostos por candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas que tiveram sua autodeclaração indeferida pela banca de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial, emitindo parecer de deferimento ou indeferimento.

Art. 25. Em suas decisões, a banca recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação étnico-racial ou os arquivos e documentos enviados pelo candidato, o parecer emitido pela banca inicial e o conteúdo do recurso interposto.

Art. 26. A análise recursal será realizada, prioritariamente, de forma *online*, de acordo com o cronograma do processo seletivo.

Art. 27. A Banca Recursal deverá ser composta, obrigatoriamente, de forma a atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme a Instrução Normativa MGI nº 23, 25 de julho de 2023.

Art. 28. Das decisões da banca recursal não caberá recurso.

Art. 29. O resultado definitivo dos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial será publicado no sítio eletrônico do certame para ingresso de estudantes nos cursos do Ifal, contendo:

I - os dados de identificação do recorrente; e

II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração do candidato.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em nenhuma hipótese o Ifal emitirá parecer, declaração, certificado ou qualquer documentação que ateste a condição de negro (preto e pardo), indígena ou quilombola, sendo o procedimento previsto nesta Resolução destinado exclusivamente à verificação complementar à autodeclaração do candidato nos processos seletivos de estudantes do Ifal.

Art. 31. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação complementar à autodeclaração, realizados em processos seletivos de outras instituições.

Art. 32. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da banca local ou da banca recursal será substituído por suplente.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central de Heteroidentificação e Validação Étnico-racial dentro de suas especificidades.

Art. 34. Havendo necessidade o Ifal pode contratar empresa para realização dos procedimentos de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial.

Art. 35. Fica revogada a Resolução nº 129/2023-Consup/Ifal, de 8 de setembro de 2023.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 20/12/2024 14:41 )  
CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR - TITULAR

*REIT (11.01)*  
*Matrícula: 1085939*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **182**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/12/2024** e o código de verificação: **1443be7530**